

Contrato Administrativo

Contrato n° 103/2025
Pregão Eletrônico n° 14/2025
Processo Licitatório n° 68/2025

Aquisição de um caminhão prancha, caminhão 8 x 4 usado com prancha sobre chassi nova.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Rodekar Implementos Rodoviários Ltda, inscrita no CNPJ n° 68.790.922/0001-83, estabelecida na Rodovia BR 386, n° 5.301, bairro Santa Rita, CEP 95.880-000, Município de Estrela - RS, neste ato representada pelo Sr. **Kelvin Jean Freitas dos Santos**, sócio administrador, portador do CPF n° 040.041.720-04, residente e domiciliado na cidade de Lajeado - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 14/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Un.	Volkswagen 26.370 CLM T 6X4, ano 2011, modelo 2011, placa HTP-5B80, chassi número 9535W8278BR165334 na cor branca. Cavalos mecânico com motor VW NGD 370, 6 cilindros em linha, com 367 cavalos de potência em 2000 RPM, 163,3 KGFM de torque a 1100 a 1400 RPM, equipado com um câmbio ZF 16S 1685 TD com 15 marchas sincronizadas e + 2 ré. Suspensão dianteira com molas semielípticas, e suspensão traseira com feixes de molas estilo tandem e amortecedores hidráulicos. Freios dianteiros e traseiros a tambor e pneus de medidas 295/80 R 22,5. 8850kg de tara, PBT legal de 23.000kg e CMT de 63.000kg. Entregamos o veículo com todos os óleos e filtros de	VW/26.370 CLM T 6x4

	<p>motor, caixa de marchas e diferencial trocados dentro da concessionária Mondial Veículos. Toda parte de suspensão e freios é entregue revisada pela Rodekar Implementos Rodoviários Ltda. Segundo Eixo Direcional: Entregamos o veículo com o segundo eixo direcional instalado contendo os seguintes itens: Eixo direcional novo de caminhão VW; 2 feixes de molas semielípticas novas; 2 rodas 295 novas; 2 pneus novos; 2 amortecedores dianteiros novos; Suspensor pneumático para o segundo eixo direcional novo; Conjunto de barras de direção e braços Pitmans para o segundo eixo direcional novo; Furação do setor de direção para receber braço Pitman; Ligação elétrica para acionamento do levante por botão no painel. Transformação e Alongamento De Chassis: Nos comprometemos em entregar o veículo transformado de CAMINHÃO TRATOR para CAMINHÃO RÍGIDO providenciando CAT, CCT e NOTAS FISCAIS de um fornecedor parceiro. Realizaremos, também, o alongamento de chassi do veículo com longarinas e travessas novas cortadas e dobradas dentro da empresa. Uma empresa terceira fornecerá os cardãs revisados em estado de novos. Faremos o alongamento de mangueiras pneumáticas e chicote elétrico. Equipamento: Prancha sob chassi de 10,50m com capacidade de carga de 22 toneladas e de comprimento total, sendo 9,40m de comprimento plano e 1,10m de comprimento inclinado. 3,20m de largura de carroceria, altura das rampas de 2,80m e largura das rampas de 1,00m. As rampas tem acionamento por pistões hidráulicos e são construídas com perfil "U" enrijecido oferecendo maior resistência ao conjunto. A estrutura da carroceria é feita com travessas passantes em chapa $\frac{1}{4}$, o chassi é construído em viga "U" duplado (embutido) em chapa 8mm. Assoalho misto intercalando tábuas de madeira garapeira de 5cm de espessura e um trilho de chapa corrugada de espessura 4,75mm. Piso inclinado em chapa lisa com cantoneiras 5/16 x 2. Painel frontal estilo maial fixo.</p>	
--	---	--

	<p>Acabamento em duas mãos de fundo anticorrosivo e pintura em duas mãos de tinta PU da cor branca. Acompanha os seguintes acessórios: Caixa de ferramentas de poliuretano de alta resistência, barrica d'água de 25 litros, 02 conjuntos de cinta e catraca de 5 toneladas para amarração das rampas, apara-barros de borracha, 4 conjuntos de catraca para amarração nos perfis laterais; O sistema hidráulico é acionado por uma eletrobomba 24V ligada na bateria do caminhão. Para-choque traseiro, protetor lateral e argolas de amarração de carga homologados conforme a resolução do CONTRAN.</p>	
--	--	--

Parágrafo Primeiro - Caberá a **contratada** entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS - em nome do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento dar-se-á da seguinte forma, após a autorização do órgão competente, mediante a entrega, conferência do bem e aceite feito pelo gestor, pelo fiscal e pelo responsável técnico designado pelo Município, bem como transferência realizada junto ao DETRAN.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em ordem cronológica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças após o recebimento e aprovação da fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante. A Comissão nomeada pela Administração Municipal através de Portaria, fará a verificação do bem, emitindo aceite técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após entrega pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - A inadimplência contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.

Parágrafo Sexto - O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Certame.

Parágrafo Sétimo - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura Rural e Urbana ou do fiscal do contrato.

Parágrafo Oitavo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Nono - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Décimo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre IPCA/IBGE, a partir do trigésimo dia de atraso.

Cláusula Quarta - Do Prazo De Entrega

O prazo de entrega é de 45 (Quarenta e Cinco) dias consecutivos, contados após a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único - Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cláusula Quinta - Do Local de Entrega

O local de entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana do Município de Santa Cecília do Sul,

na Rua Porto Alegre, n° 537, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, com todas as despesas por conta da contratada.

Cláusula Sexta - Das Condições de Entrega

O objeto será recebido através de Comissão especialmente designada para este fim, que fará a verificação do veículo, emitindo aceite técnico no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis após a entrega pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito objeto de marca, modelo e/ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora e nota de empenho.

Parágrafo Segundo - O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações exigidas. Neste caso, a contratada fica obrigada a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, sem custo adicional para o Município.

Parágrafo Quarto - No caso de entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no mesmo.

Parágrafo Quinto - O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n° 8.078/90.

Cláusula Sétima - Do Recebimento Do Objeto

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n° 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade como solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Oitava - Da Garantia

O prazo de garantia contratual do bem, será de no mínimo, 03 (Três) meses para o caminhão e 12 (Doze) meses na prancha, contado a partir do primeiro dia útil subsequente datado do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único - A contratada oferece 12 (Doze) meses de garantia para toda parte estrutural, hidráulica e elétrica da prancha sobre chassi, 12 (Doze) meses de garantia para toda parte que envolve o segundo eixo direcional e o alongamento do chassi

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima - Do Reajustamento

Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

05.01 - Infraestrutura Rural

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

Cláusula Décima Terceira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Oitava - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Nona - Dos Responsáveis pela Fiscalização

Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Sr. Calires Lucas de Cezare.

Cláusula Vigésima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de agosto de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Rodekar Implementos Rodoviários Ltda
CNPJ nº 68.790.922/0001-83
Kelvin Jean Freitas dos Santos
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.